

**ATO DO ADMINISTRADOR DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESTRUTURADO  
CNPJ/ME nº 30.166.700/0001-11**

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESTRUTURADO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.166.700/0001-11 (“Fundo”), resolve, nos termos do artigo 27, do regulamento do Fundo (“Regulamento”), que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas no montante total de até R\$3.000.000,00 (três bilhões de reais), para o fim exclusivo de cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, independentemente de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas e, mediante recomendação da **RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 12º andar, cj. 122, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.259.351/0001-87, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.256, de 28 de agosto de 2013, na qualidade de gestora da carteira do Fundo (“Gestora”), **aprovar** a 4ª (quarta) emissão de cotas do Fundo, no montante de, no mínimo 100.000 (cem mil) novas cotas e, no máximo 1.913.876 (um milhão, novecentas e treze mil e oitocentas e setenta e seis) novas cotas (“Novas Cotas”), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, no valor de emissão de R\$104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) por cada Nova Cota, totalizando, inicialmente, R\$200.000.042,00 (duzentos milhões e quarenta e dois reais) e, no mínimo R\$10.450.000,00 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) (“Quarta Emissão”), a serem distribuídas publicamente, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“Instrução CVM 476”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2009, conforme em vigor (“Instrução CVM 472”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta Restrita”). Nos termos do Regulamento, fica assegurado aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) detentores de cotas subscritas e integralizadas do Fundo no 3º (terceiro) dia útil contando da data de divulgação do fato relevante sobre a aprovação da Oferta Restrita (“Fato Relevante” e “Direito de Preferência”, respectivamente), na proporção do número de cotas do Fundo que possuem na referida data, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,563376450, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da Oferta Restrita. As demais características da Oferta Restrita são ora retificadas e ratificadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta Restrita.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.



PÁGINA DE ASSINATURA DO ATO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESTRUTURADO

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

## ANEXO I

### SUPLEMENTO DA QUARTA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESTRUTURADO

Este suplemento (“Suplemento”) se refere à **4ª EMISSÃO** de **COTAS** do **FUNDO**, aprovada por meio do Ato do Administrador datado de 25 de fevereiro de 2022, a qual será realizada por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução da CVM 472 e do Regulamento, de qual este Suplemento da **4ª EMISSÃO** é parte integrante e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

(i) Montante Inicial da Oferta Restrita: Inicialmente, R\$200.000.042,00 (duzentos milhões e quarenta e dois reais) (“Montante Inicial da Oferta Restrita”), podendo o Montante Inicial da Oferta Restrita ser (i) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Restrita (conforme abaixo definido);

(ii) Lote Adicional: A quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 382.776 (trezentas e oitenta e duas mil e setecentas e setenta e seis) Novas Cotas adicionais, nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder (“Opção de Emissão Adicional”).

(iii) Colocação e Procedimento de Distribuição: A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária, no Brasil, das Novas Cotas do Fundo, sob coordenação e distribuição da **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17 (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação. Adicionalmente, a Oferta Restrita poderá contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, por meio da celebração de termos de adesão ao contrato de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita;

(iv) Preço de Emissão: O preço de cada Nova Cota, objeto da 4ª Emissão, equivalente a R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos), calculado com base no valor patrimonial da cota do Fundo informado no último informe mensal do Fundo divulgado anteriormente à divulgação do Fato Relevante, e também nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, nos termos do artigo 16, inciso “i” do Regulamento (“Preço de Emissão”);

(v) Custos: Os custos estimados com a Oferta Restrita são de até 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) sobre o referido Montante Inicial da Oferta Restrita, equivalentes a R\$0,51 (cinquenta e um centavos) por Nova Cota, valor já incluído no Montante Inicial da Oferta Restrita, que será pago pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviços.;

(vi) Montante Mínimo da Oferta Restrita: Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial, observado o montante mínimo de R\$10.450.000,00 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) para a manutenção da Oferta Restrita, sendo que caso não seja atingido referido valor, a Oferta Restrita será cancelada. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas ("Montante Mínimo da Oferta Restrita");

(vii) Público Alvo: A Oferta Restrita será destinada a investidores considerados profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

(viii) Investimento Mínimo por Investidor: R\$10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo certo que (i) não haverá investimento máximo por investidor (ii) o investimento mínimo não será aplicado para o exercício do direito de preferência;

(ix) Negociação das Novas Cotas: As Novas Cotas serão registradas para negociação na **B3 S.A. – BRASIL. BOLSA. BALCÃO** ("B3"), observado o disposto no regulamento do Fundo;

(x) Forma de Liquidação/Integralização: As Novas Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e conforme procedimentos definidos pela B3;

(xi) Período de Colocação: A distribuição das Novas Cotas da Oferta Restrita será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, podendo a exclusivo critério do Coordenador Líder ser prorrogado, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados do comunicado de início, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro. A integralização das Novas Cotas ocorrerá em data a ser fixada oportunamente pelo Coordenador Líder nos documentos da Oferta Restrita;

(xii) Direito de Preferência: Será assegurado aos Cotistas, cujas cotas estejam integralizadas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Fato Relevante, o Direito de Preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas objeto da Oferta Restrita, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência a ser definido nos documentos da Oferta Restrita, na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na referida data, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,563376450, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da Oferta Restrita.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro e com arredondamento para baixo. Não haverá

aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Aos Cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador. Os Cotistas não poderão negociar seus respectivos Direitos de Preferência com outros Cotistas ou terceiros;

(xiii) Sobras: Será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência, o direito de subscrição das sobras ("Direito de Subscrição das Sobras"), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência ("Sobras"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta Restrita após o encerramento do Período de Preferência; e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras. Tal fator de proporção será aplicado ao montante subscrito efetivamente por cada cotista no período de exercício do Direito de Preferência;

(xiv) Montante Adicional: Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas ("Montante Adicional") (além daquele a que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição das Sobras), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Sobras ("Direito de Subscrição de Montante Adicional"). Caso haja excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, será realizado um rateio do Montante Adicional observando-se a proporção do número total de Novas Cotas disponíveis para subscrição durante o Período de Montante Adicional, em relação à totalidade demandada pelos investidores nesse mesmo período ("Rateio do Montante Adicional"), a ser informado por meio da divulgação de fato relevante. Caso o Coordenador Líder verifique, após a aplicação do Rateio do Montante Adicional, a existência de Novas Cotas remanescentes e não subscritas em razão da aplicação do Rateio do Montante Adicional, este poderá realizar, a seu exclusivo critério, um rateio adicional entre as Novas Cotas remanescentes de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta Restrita; e



(xv) Destinação dos Recursos: Observada a política de investimentos do Fundo, os recursos líquidos da Oferta Restrita serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de determinados Ativos Alvo (conforme definidos no Regulamento).

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da **4ª EMISSÃO**.

\* \* \*